



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2025, considerando o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB e legislação vigente, resolve:

Art. 1º Regularizar os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O docente, ocupante de cargo efetivo, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e outras previstas em regulamentos próprios; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a UFOB admite a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, nas condições aprovadas pelo Conselho Universitário ou seus órgãos assessores.

Art. 3º Para efeito e aplicação desta Resolução, entende-se por atividades do magistério superior:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

IV - Atividades de Gestão Institucional; e

V - Demais atividades inerentes à carreira do professor do magistério superior não descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A descrição das atividades referentes aos incisos deste artigo consta no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais de aula e/ou orientação e acompanhamento de estágio supervisionado ofertado em turma.

§1º A carga horária descrita no *caput* deste artigo refere-se à mensuração de intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, independentemente da forma de organização curricular.

§2º No caso de docentes que atuam na pós-graduação, pelo menos dois terços dos encargos mínimos definidos no *caput* deverão ser dedicados ao ensino de graduação.

§3º Em caso excepcional, quando a carga-horária definida no *caput* não puder ser cumprida na sua totalidade, em determinado período letivo, o docente deverá, obrigatoriamente, compensá-la no período subsequente.

§4º Para os componentes curriculares de Estágio Obrigatório, ofertados em turma, o cômputo será feito da seguinte forma:

I - nos cursos de Licenciatura, ao Docente da turma de Estágio Obrigatório, serão computados 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular acrescidos de 5% (cinco por cento) por cada estudante matriculado na turma, não podendo ultrapassar a carga horária total da atividade;

II - nos cursos de Bacharelado da área de saúde, ao Docente Orientador de Estágio Obrigatório será computada a carga-horária de 2 (duas) horas semanais por turma para acompanhamento presencial, sendo restritivo às atividades de atendimento em ambientes assistenciais de serviços de saúde; e

III - nos cursos de Bacharelado da área de saúde, ao Docente Orientador de Estágio Obrigatório/Internato, será computada a carga-horária de 3 (três) horas semanais por módulo de até 8 (oito) estudantes para acompanhamento presencial, específico para casos em que não seja possível a oferta em turma e sendo restritivo às atividades de atendimento em ambientes assistenciais de serviços de saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

§5º Disciplinas ministradas por um único docente terão sua carga horária total prevista computada como encargo de sua atividade docente.

§6º Disciplinas ministradas por mais de um docente terão a carga horária prevista dividida entre eles, de acordo com o planejamento acadêmico proposto, não podendo o somatório dos encargos registrados ser maior do que a carga horária do componente curricular.

§7º A distribuição dos encargos de aulas compete à Coordenadoria de Ensino, em articulação com os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme Regimento Geral da UFOB.

§8º Para componentes curriculares cadastrados como atividade, e não tratados nas exceções da presente Resolução, não haverá registro de carga-horária como aula semanal.

Art. 5º Caberá ao docente prever carga-horária destinada ao planejamento, organização e avaliação das atividades de aula.

Art. 6º Caberá ao docente prever carga-horária destinada às demais atividades de ensino, previstas no Anexo.

Art. 7º Caberá ao docente atribuir carga horária dedicada ao desenvolvimento de atividades de extensão, conforme Anexo.

Art. 8º A carga horária dedicada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa será facultativa, devendo ser registrada conforme descrição contida no Anexo.

Art. 9º Aos docentes ocupantes dos cargos comissionados definidos abaixo poderão ser flexibilizadas, a critério da unidade acadêmica, as exigências de encargos mínimos previstas nos Artigos 4º e 7º desta Resolução:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitor(a);
- IV - Diretor(a) de Unidade Universitária;
- V - Superintendente Administrativo(a) de *Campus*;
- VI - Coordenador(a) de Ensino;
- VII - Coordenador(a) de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação; e
- VIII - Demais ocupantes de cargos CD-3 ou CD-4.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Parágrafo único. Ao flexibilizar os encargos de ensino aos ocupantes dos cargos descritos nos incisos VI, VII e VIII, a carga horária dispensada deverá ser atribuída a outros docentes da unidade, sem prejuízo à oferta dos componentes curriculares.

Art 10. Os Titulares de Cargos Comissionados deverão dedicar a carga horária mínima semanal às atividades vinculadas à gestão institucional, conforme descrito a seguir:

I – trinta horas para ocupantes de cargo CD-2;

II – vinte e quatro horas para ocupante de cargo CD-3;

III - vinte horas para ocupante de cargo CD-4;

IV - dez horas para ocupante de funções FG-1 a 3; e

V - dezesseis horas para ocupante de função FCC ou Equivalente (Coordenador(a) de Curso).

Art. 11. Para o registro das demais atividades descritas no inciso IV do artigo terceiro desta Resolução, o docente poderá computar até 4 (quatro) horas semanais de encargos.

Art 12. Conforme conveniência, caberá ao docente prever carga horária destinada às demais atividades descritas no inciso V do artigo terceiro desta Resolução.

Art. 13. O docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente - PID, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O PID deverá estar disponível para análise e decisão da Chefia Imediata conforme previsão da agenda acadêmica.

Art. 14. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional exercidas pelos docentes serão discriminadas e comprovadas anualmente em formulário próprio denominado Relatório Individual de Trabalho - RIT.

Parágrafo único. O RIT deverá estar disponível para análise da Chefia Imediata conforme previsão da agenda acadêmica.

Art. 15. As demandas de aula e/ou orientação e acompanhamento de estágio supervisionado ofertados em turma no ensino de graduação terão prioridade de atendimento quando da atribuição dos encargos, devendo ser assegurada a continuidade de oferta.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário – Consuni.

Art. 17. Fica revogado a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 06 de março de 2025, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

ANEXO

1. ATIVIDADES DE ENSINO:

- a) Aula em disciplina formalmente incluída em plano de integralização curricular de curso de graduação ou pós-graduação da UFOB;
- b) Atendimento individual a estudante;
- c) Orientação e acompanhamento de estágio supervisionado ofertado em turma;
- d) Supervisão, coordenação e orientação de estágio supervisionado não ofertado em turma;
- e) Coordenação de atividade complementar de ensino que ocorre sob a responsabilidade de um docente do magistério superior;
- f) Coordenação ou participação como colaborador em projeto de ensino ou de grupo de estudo;
- g) Orientação Acadêmica;
- h) Orientação de estudante em programa institucional voltado para o ensino (monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, iniciação à docência e outros similares);
- i) Orientação de estágio em docência ou atividade equivalente na pós-graduação;
- j) Orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou projeto de pesquisa e desenvolvimento previsto em Projeto Pedagógico de Curso - PPC de curso de graduação;
- k) Orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- l) Orientação ou coorientação de Mestrado e Doutorado na UFOB ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES pública, devidamente autorizada;
- m) Planejamento, organização e avaliação da atividade de aula; e
- n) Outra atividade correlata.

2. ATIVIDADES DE PESQUISA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

- a) Coordenação ou participação em projeto científico, científico e tecnológico ou projeto tecnológico;
- b) Participação como parecerista ou integrante em corpo editorial de revista científica;
- c) Atuação como parecerista *ad hoc* em projeto científico, científico e tecnológico ou projeto tecnológico;
- d) Coordenação ou participação em grupo de pesquisa ou grupo de estudo;
- e) Participação em comitê de assessoramento científico ou tecnológico;
- f) Orientação de projeto de pesquisa vinculado a curso de pós-graduação *lato sensu* ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- g) Participação em banca examinadora de projeto, qualificação de pós-graduação ou trabalho de conclusão de curso;
- h) Participação em ações de desenvolvimento do servidor docente em nível de pós-graduação;
- i) Elaboração de material didático, técnico-científico, tecnológico ou similar;
- j) Produção de tecnologia;
- k) Atividades de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e
- l) Outra atividade correlata.

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO:

- a) Coordenação ou participação na equipe de ação de extensão;
- b) Participação como parecerista ou integrante em corpo editorial de revistas de extensão, de cultura, de artes ou afins;
- c) Atuação como parecerista *ad hoc* em projeto de extensão;
- d) Orientação de estudante em ação de extensão;
- e) Participação em atividade assistencial voltada à comunidade externa;
- f) Produção de tecnologia;
- g) Elaboração de produtos da extensão; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

h) Outra atividade correlata.

4. ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

a) Exercício de cargo ou função de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação ou de assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

b) Representação em órgãos colegiados da UFOB ou em outros órgãos públicos das esferas municipais, estadual e federal, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

c) Participação em comissão, comitê, núcleo e outro órgão assessor no âmbito da UFOB, designado por ato normativo específico;

c) Demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o(a) servidor(a) não esteja licenciado nos termos da legislação vigente;

d) Participação em banca de concurso público ou processo seletivo para contratação de docente por tempo determinado;

f) Coordenação de Programa Institucional;

g) Editor chefe de revista científica; e

h) Outra atividade correlata.

5. DEMAIS ATIVIDADES INERENTES À CARREIRA DO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NÃO DESCRITAS NOS GRUPOS ANTERIORES:

a) Participação como palestrante em curso ou evento acadêmico-científico;

b) Assessoria e consultoria, conforme previsto no plano de Carreira do Magistério Superior Federal;

c) Planejamento, supervisão e elaboração de atividade ou produto de natureza artística e cultural;

d) Participação em atividade vinculada à empresa júnior; e

e) Outra atividade correlata.